

Declaro que a publicação desta
realizada por afixação no quadro de
da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei
Orgânica do Município, no seu art. 79.
Em 18/12/06

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHISE
LEI nº 709/2006
De 18 de dezembro de 2006



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHISE

LEI nº 709/2006

De 18 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a Criação do Conselho
Municipal de Educação de Santa Luzia do
Itanhi e dá outras providências.

quadro de aviso
da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei
Orgânica do Município, no seu art. 79.

José Carlos de Fátima
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 65, § I e III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Itanhi, órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Itanhi é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Itanhi.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia do Itanhi:

- I - Elaborar ou reformular o seu regimento interno;
- II - Baixar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- IV - Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e funcionamento;
- V - Estabelecer os padrões mínimos de qualidade educacional;
- VI - Estabelecer normas para a organização da parte diversificada do currículo escolar e para a concessão e autorização de funcionamento e credenciamento das Instituições de Ensino Integradas ao Sistema;
- VII - Conceder autorização de funcionamento e credenciamento das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, confessionais ou filantrópicas mediante apresentação, pela instituição candidata, de seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi

- VIII - Inspeccionar o funcionamento das Instituições de Educação e de Ensino Integrantes do Sistema, aplicando as penalidades previstas em legislação;
- IX - Julgar em segunda instância as decisões emanadas pelos colegiados das Instituições de Ensino Integrantes do Sistema;
- X - Propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino e a elevação dos índices de aprendizagem e de combate a evasão e a repetência;
- XI - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógicas e educativas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Educação e Ensino
- XII - Promover sindicância, por meio de comissão especial em qualquer dos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;
- XIII - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipais;
- XIV - Publicar todos os seus atos e, anualmente, o relatório de suas atividades.

Art. 4º - O conselho será composto por 11 (onze) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério representativo:

- a. 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta;
- c. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Educação - DRE - indicado pelo seu Diretor;
- d. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais, eleito pelos pares;
- e. 02 (dois) representantes dos professores, eleito em assembléia da Categoria;
- f. 01 (um) representante das Escolas Privadas de Educação Infantil, indicados pelos pares; na ausência será indicado pelo Poder Executivo;
- g. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito em assembléia de pais;
- h. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- i. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º - As entidades representadas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente da Prefeitura, para indicar seu(s) representante(s) titular(es) e suplente(s);

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi

§ 2º - Não havendo indicação no prazo estabelecido, o Prefeito Municipal poderá indicar o(s) representante(s) do segmento;

Art. 5º - O mandato será renovado de dois em dois anos, permitindo a recondução por um período de igual duração;

§ 1º - Para cada membro titular a Instituição representada indicará um suplente para conclusão do mandato em caso de renúncia ou impedimento do titular;

§ 2º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ou perder o seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o mandato seguinte;

Art. 6º - As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que a exercem terão as faltas abonadas durante o período das reuniões do Conselho.

Art. 7º - O Conselho terá um Presidente, e um vice – Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período;

§ 1º - O presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho;

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência de Honra das sessões do Conselho todas as vezes que a ela comparecer, sem direito a voto.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em Sessões Plenárias 01(uma) por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que os interesses do Sistema exigir ou para atender a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Fica a cargo do presidente a convocação para reuniões extraordinárias;

§ 2º - As sessões do Conselho somente funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias indicadas nos incisos II, IV, V, VII do Artigo 3º desta Lei, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes a sua economia interna.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo o em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que derem entrada no seu gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-á homologado as deliberações.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanhi

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei, os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto;

§ 5º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 10º. - O Secretario Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer materia de competência desse Órgão Colegiado.

Art. 11º - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência desse Órgão Colegiado.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Geral;

II - Assessoria Legislativa;

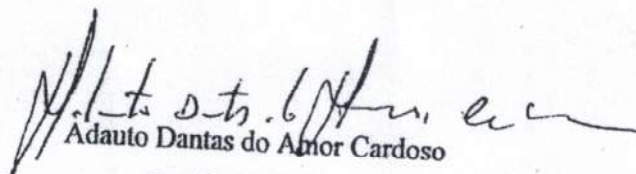
Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o pessoal do quadro efetivo para o apoio técnico e legislativo, o local e a infra - estrutura para o funcionamento do Conselho.

Art. 14º - O Conselho deverá ser inserido como item de despesa orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno a ser submetido ao Secretário Municipal de Educação de Santa Luzia do Itanhi.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Luzia do Itanhi, 18 de dezembro de 2006.


Adauto Dantas do Amor Cardoso
Prefeito Municipal